



CONTRATO Nº 126/2025

PROCESSO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA DAGERAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), com sede a Rua Clementino Semente, s/nº – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrita no CNPJ sob o 11.870.137/0001-13, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. **GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 8.772.182 SDS/PE e CPF nº 103.210.834-74, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.245.458/0001-50, com sede a Rua Princesa Isabel, 6 – sala 01 – Centro – Barão de Cotegipe (RS), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI**, brasileira, casada portadora da Carteira de Identidade nº 1081236364 SSP/RS e CPF nº 004.880.490-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE)**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UND	SAÚDE				TOTAL	VALOR	VALOR UNIT
			SAÚDE	HOSP.	PSF	VIGI. SAN.			
70	Marcador para quadro branco azul	Unidades	35	35	35	0	105	R\$ 185,85	R\$ 1,77
71	Marcador para quadro branco preto	Unidades	35	35	35	0	105	R\$ 185,85	R\$ 1,77
72	Marcador para quadro branco verde	Unidades	35	35	35	0	105	R\$ 186,90	R\$ 1,78
73	Marcador para quadro branco vermelho	Unidades	35	35	35	0	105	R\$ 186,90	R\$ 1,78
96	Pilhas AA c/ 02 und	Pares	15	190	15	15	235	R\$ 394,80	R\$ 1,68
VALOR TOTAL (\$)							R\$ 1.140,30		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 27.05.2025 e encerramento em 31.12.202, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.140,30 (UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS, TRINTA CENTAVOS)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Praça São Félix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

4	FUNDO MUN DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.122.0100.2140.0000	GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

4	FUNDO MUN DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.302.0102.2154.0000	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

4	FUNDO MUN DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.305.0104.2158.0000	DESENV DAS AÇÕES DE VIG EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

4	FUNDO MUN DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.0101.2143.0000	DESENV DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

4	FUNDO MUN DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
03.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.302.0100.2192.0000	DESENVOLV DAS AÇÕES DE ASSIST DE MÉDIA E ALTA COMP E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

Praça São Félix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE LEMOS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

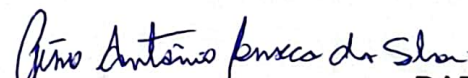
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 27 de maio de 2025.



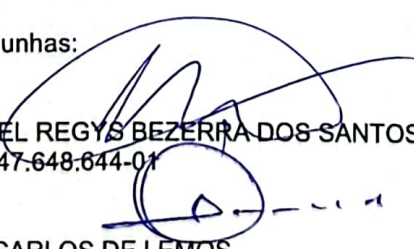
GÉSIO ANTÔNIO NEVES PONTES DARLAN CARLOS
Secretário de Saúde/Contratante TOMAZELLI:0176

6221017

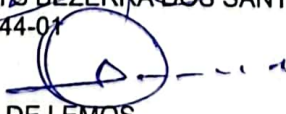
Assinado de forma digital
por DARLAN CARLOS
TOMAZELLI:01766221017
Dados: 2025.05.29
10:41:29 -03'00'

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:



MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01



JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43